



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 - Recife - PE

COMISSÃO DE SAÚDE

COMISSÃO DE SAÚDE. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 302/2022, QUE OBRIGA AS UNIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS DE SAÚDE LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DO RECIFE A CONSULTAR A LISTA DE BEERS-FICK NO ATENDIMENTO AOS IDOSOS.

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Saúde o Projeto de Lei nº 302/2022, de autoria da vereadora Michele Collins, para análise e emissão de parecer, nos termos do art. 116 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, que dispõe sobre a imposição, às unidades de saúde públicas e privadas do município do Recife, a consultar a Lista de Beers-Fick no atendimento aos idosos.

O Projeto de Lei Ordinária em referência tramita sob o regime ordinário.

Decorrido o prazo regimental sem apresentação de Emendas, designou-se a relatoria ao Vereador Tadeu Calheiros.

II – PARECER DO RELATOR

A presente proposição pretende obrigar as unidades públicas e privadas de saúde do município do Recife a consultar a Lista de Beers-Fick no atendimento aos idosos.

Convém, inicialmente, conceituar o que seria a Lista de Beers-Fick. Com efeito, tal Lista representa um guia que enumera medicamentos com riscos potenciais para a população idosa, servindo, em tese, para garantir uma maior segurança na prescrição de medicamentos para este grupo populacional. Contudo, a despeito da sua aparente utilidade, a obrigatoriedade na adoção da Lista de Beers-Fick não é a medida mais acertada, conforme as razões que serão agora expostas.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 - Recife - PE

Primeiramente, a obrigatoriedade de consulta à Lista de Beers-Fick representa uma limitação à autonomia dos médicos, princípio e direito assegurado a estes profissionais no art. 7º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217, de 27 de setembro de 2018, modificada pelas Resoluções CFM nº 2.222/2018 e 2.226/2019).

Ora, é lícito e recomendável que seja disponibilizado ao médico o maior arsenal possível de informações e opções de tratamento. Contudo, seria uma flagrante ofensa ao princípio supracitado a conduta, por parte deste município, de vincular o médico à adoção de determinado procedimento ou lista.

Nesse sentido, é importante destacar que a atividade médica é altamente complexa e dinâmica, estando sujeita a constantes inovações e alterações. Nessa toada, novas descobertas científicas podem rapidamente desatualizar listas como a Lista de Beers-Fick - em que pese a sua atualização com alguma periodicidade. Dessarte, a imposição desta Lista também poderia acarretar na necessidade de adoção obrigatória de tratamentos desatualizados.

Outro fator a ser considerado é que a Lista de Beers-Fick representa um mecanismo rígido, que desconsidera as particularidades de cada caso clínico, enrijecendo a atuação do médico que, por sua vez, é quem analisa o paciente de forma individual e abrangente. Em suma, a adoção obrigatória da Lista de Beers-Fick pode levar à generalização no tratamento dos pacientes, evitando, a depender da situação, a adoção de uma diretriz ou protocolo alternativo mais adequado.

Por fim, destaca-se que a imposição desta Lista pode levar a uma maior sobrecarga do Sistema Único de Saúde (SUS). Como é de conhecimento público, o SUS já apresenta significativas lacunas orçamentárias e estruturais em áreas essenciais até mesmo da Atenção Primária à Saúde. Limitar a discricionariedade do SUS mediante uma maior oneração do erário público - mediante a obrigatoriedade na aquisição de medicamentos ou na adoção de procedimentos específicos - representaria uma total inversão nas prioridades do SUS, desajustando ainda mais este sistema.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 - Recife - PE

Ante o exposto, depreende-se que, embora a intenção da Proposição sob análise seja, seguramente, a de resguardar a saúde da população idosa, a obrigatoriedade de consulta à Lista de Beers-Fick em todas as unidades de saúde públicas e privadas do município do Recife apresenta diversas desvantagens significativas que pesam contra a aprovação desta Proposição.

Recomenda-se, portanto, que a Lista de Beers-Fick continue a ser utilizada como uma ferramenta de referência recomendada, mas não obrigatória, permitindo que os profissionais de saúde exerçam seu julgamento clínico com flexibilidade e considerando uma gama mais ampla de recursos e diretrizes disponíveis.

Saliente-se que os aspectos financeiro e jurídico desta Proposição deverão ser apreciados pelas respectivas comissões temáticas.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, uma vez cumpridas as exigências previstas em lei e superados os trâmites regimentais, opina a **Comissão de Saúde** pela **REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 302/2022**, de autoria da vereadora Michele Collins.

É o parecer.

Recife, 10 de junho de 2024.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife.

Vereador TADEU CALHEIROS

VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE

